



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**LEI Nº. 1367/2008, DE 27 DE MARÇO DE 2008.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE  
INCUBADORA DE EMPRESAS NO  
MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Instituído o Programa de Incubadora de Empresas no Município de Campo Verde.

**Art. 2º.** Os principais objetivos do Programa são:

**I** – Apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos competitivos, em processo de constituição ou já constituídos;

**II** – Incentivar a criação de novos empreendimentos competitivos;

**III** – Proporcionar capacitação para a qualificação dos administradores deste empreendimento;

**IV** – Viabilizar a obtenção de recursos financeiros para implantação e/ou desenvolvimento dos empreendimentos;

**V**- Gerar emprego e renda no Município.

**Art. 3º.** Para implementar o Programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo constituirá o Conselho Gestor de Campo Verde, com as diversas Secretarias afins ao programa, Entidades Associadas do Setor Governamental local; Setor Empresarial, e de usuários do setor de negócios relacionados a vocação sócio-econômica da região de Campo Verde; entidades associadas, representativas do setor produtivo local; entidades associadas do setor financeiro oficial; entidades associadas do setor de fomento a empresas, nas áreas de suporte gerencial, tecnológica, marketing e de negócios.

**Art. 4º.** Fica autorizado o aporte de recursos de Instituição Pública ou Privadas interessadas em financiar o referido Programa.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias.

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde – MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará por Decreto o disposto nesta Lei, nos casos omissos e no que couber para melhor adequação e cumprimento da mesma.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 27 de março de 2008.

  
**DIMORVAN ALENCAR BRESANCIM  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.

  
**DIMORVAN ALENCAR BRESANCIM  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

  
**MÁRCIO MENEZES ROZA  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

